1 17/4	
\$	
	Ata da reunião do Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia realizada no dia 26.08.2015.
	Ata da reunião do Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia realizada no dia 26.08.2015.
	Ata da reunião do Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia realizada no dia 26.08.2015.
	Ata da reunião do Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia realizada no dia 26.08.2015.
	Ata da reunião do Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia realizada no dia 26.08.2015.
	Ata da reunião do Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia realizada no dia 26.08.2015.
	Ata da reunião do Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia realizada no dia 26.08.2015.
	Ata da reunião do Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia realizada no dia 26.08,2015,
c in	Ata da reunião do Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia realizada no dia 26.08.2015;
	Ata da reunião do Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia realizada no dia 26.08.2015.
	Ata da reunião do Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia realizada no dia 26.08.2015.
	Ata da reunião do Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia realizada no dia 26.08,2015.
	Ata da reunião do Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia realizada no dia 26.08.2015.

Ata da reunião do Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia, realizada em 26 de agosto de 2015.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e quinze, às oito horas e trinta 1 minutos, reuniu-se em sessão ordinária, o Conselho Acadêmico de Ensino da 2 Universidade Federal da Bahia, na Sala dos Conselhos Superiores - Reitoria, sob a 3 presidência do Conselheiro, Prof. Arlindino Nogueira da Silva Neto (FCC), na 4 presença dos Conselheiros: Profa Aida Varela Varela (ICI), Prof Alexandre Leite 5 Gadelha (FIS), Profa Annamaria da Rocha jatobá Palácios (FACOM), Prof. 6 Antonio Sá da Silva (DIR), Prof. Arno Brichta (IGEO), Profa Cíntia Mendes Gama 7 (NUT), Profa Cláudia Geovana da Silva Pires (ENF), Prof. Cleber Alberto Schmidt 8 (FAR), Srª Edna dos Santos Souza (representante dos servidores técnico-9 administrativos), Profa Juliana Prates Santana (IPS), Prof. Lielson Antonio Almeida 10 Coelho (ECO), Prof. Lúcio Leopoldo Araujo da Silva (MEVZ), Prof. Luís Augusto 11 Vasconcelos da Silva (IHAC), Profa Maria Beatriz Barreto de Sousa Cabral 12 (ODO), Profa Maria Elisabete Pereira dos Santos (ADM), Prof. Mansueto Gomes 13 Neto (ICS), Profa Maria Ermecilia Almeida Melo (MED), Profa Noemi Pereira de 14 Santana (EDC), Prof. Penildon Silva Filho (Pró-Reitor de Ensino de Graduação), 15 Prof. Ronaldo Lopes Oliveira (Coordenador de Ensino de Pós-Graduação), Profa 16 Soraia Freaza Lobo (QUI), os Acads. Alice Suzart Landin Costa, Gabriel Amaral 17 de M. Santos e Indira Ricele de Araújo Costa (representantes estudantis). Presentes, 18 como convidadas: Profa Nancy Rita Ferreira Vieira (Superintendente Acadêmica) e 19 Maria Celeste Reis de Melo (Coordenadora de Atendimento e Registros Estudantis). 20 Ordem do dia: 1. Informes; 2. Apreciação de atas; 3. Julgamento de processos; 4. O 21 que ocorrer. Havendo quórum legal, o senhor Presidente declarou aberta a sessão e 22 abriu a palavra para informes gerais. Não havendo inscrição para tal, o Presidente 23 passou à apreciação de atas dos dias 27 de maio, 03 e 17 de junho de 2015, não tendo, 24 a plenária, sinalizado nenhuma alteração, as atas foram aprovadas por unanimidade 25 dos votos. Antes de iniciar a análise dos processos o Presidente foi questionado pelo 26 conselheiro Ronaldo Lopes sobre a ausência da habitual relação de processos que antes 27 acompanhava cada convocatória para reunião. Em resposta o Presidente disse que, em 28 função da mudança na metodologia referente à análise de processos, foi criada uma 29 dinâmica de tratamento, que resultou o esvaziamento de processos na Secretaria de 30 CAE, de forma que, no momento, não se faz necessária aludida relação. Deixando 31 claro, entretanto, que caso seja necessário, será retomada a metodologia anterior. O 32 conselheiro Antonio Sá se inscreveu para parabenizar o Presidente pela ótima 33 informação relativa ao esvaziamento dos processos na Secretaria do CAE. E, 34 secundando pronunciamentos anteriores no que se refere à periodicidade das reuniões 35 do CAE, o Conselheiro chamou a atenção no sentido de se considerar fazer as reuniões 36 quinzenalmente, conforme está previsto no Estatuto da Universidade Federal da Bahia. 37 O Presidente, então, esclareceu que a determinação estatutária está sendo cumprida, à 38 medida que as reuniões estão sendo ordinárias, excetuando-se, apenas, a do dia 39 19/08/2015, que foi realizada extraordinariamente, em função de não ter ocorrido a 40 última ordinária. Com relação ao que deve ser definido como de urgência para constar 41 da pauta para discussão, após pronunciamentos e considerações, o senhor Presidente 42 decidiu transformar o tema em ponto de pauta para ser discutido na reunião ordinária 43

P

Jelus Jelus

10

no dia 09/09/2015. Em seguida, passou-se ao julgamento de processos, sendo apreciados os seguintes temas: Proposta de reformulação curricular do Mestrado Profissional em Conservação e Restauro/ARQ; Aproveitamento de vagas destinadas a candidatos estrangeiros; Revalidação de diploma/reconhecimento de título obtido em instituição de ensino superior estrangeira; Matrícula de calouros/2015.2, concluindo-se quatorze (14) processos, conforme listados na planilha anexa. Dentre os processos analisados destaca-se o de nº 23066.045026/14-32, do qual é titular o senhor Edgar Argemi Pareja. Trata-se de solicitação de revalidação de diploma em Arquitetura, obtido na Universidade Politécnica da Cataluña (Espanha). Após ser analisado por uma comissão nomeada pelo Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFBA, que emitiu parecer desfavorável à solicitação, a partir da avaliação do mérito dos estudos realizados pelo requerente, o processo encaminhado ao CAE, que nomeou uma subcomissão para emissão do parecer final, que acompanhou o posicionamento do Colegiado e votou pelo indeferimento do pleito. Apresentado em reunião plenária, o assunto foi objeto de ampla discussão, tendo o Conselheiro Antonio Sá da Silva, em pedido de vista em mesa, se pronunciado da seguinte forma: "Senhor Presidente e Senhores(as) Conselheiros(as). o jurista-filósofo americano, Ronald Dworkin, interrogando a si próprio sobre até que ponto o julgador está obrigado a seguir literalmente o que a lei diz e partindo da diferenciação que seu antigo mestre, Herbert Hart, faz entre "casos fáceis" e "casos difíceis", sugere que nesta segunda situação precisamos de um julgador com qualidades especiais para dar conta das perplexidades que por vezes somos expostos; exemplifica, por exemplo, um caso em que o direito constitucional da educação demandado em juízo poderia entrar em conflito com o dever do Estado de não promover qualquer manifestação religiosa, mas cuja ponderação seria a única forma de prover a educação pretendida naquele caso; num caso como este, segundo ele, somente um juiz-Hércules seria capaz de ponderar os interesses em causa, uma vez que dotado de capacidades intelectuais e culturais apropriadas para mergulhar nos princípios que inspiram a ordem jurídico-positiva, além da humildade necessária para reconhecer a finitude na criação de soluções para nossos problemas. Parece que devemos prestar atenção nisto aqui, quando o respeitável parecer no pedido de revalidação de diploma de arquitetura, expedido pela Universidade Politécnica da Catalunha, sugere seu indeferimento. Vejo que de fato, seguindo a estrita legalidade da resolução do CAE que trata da matéria e se pudermos nos ater aos cálculos que a Comissão realizou, seríamos levados a concordar com o voto original e do qual peço licença para divergir; lembremos neste caso Santo Tomás de Aquino que muito bem coloca que a lei é apenas uma ferramenta com a qual o julgador trabalha, a qual deve ser adequada em cada caso para que a justiça, aquilo que a lei visa, seja concretamente realizada. Não me sinto confortável nesta situação, como conselheiro de uma universidade que cada vez mais tem buscado se inserir na comunidade internacional, sem querer aqui fazer qualquer apologia ao discurso eurocentrista, em não reconhecer sem mais a validade de um título expedido por uma universidade altamente conceituada, certamente tendo muito a contribuir para a história e progresso da arte arquitetônica e que está sob apreciação neste momento. Penso que devemos reconhecer que existe, neste caso concreto, um certo conflito entre nossa legalidade estrita, e a vocação da

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

P

Selver Min

\$

Pli

universidade para a internacionalização. É o que parece claro tanto no art. 4º, IX, 90 da Constituição Federal, a estabelecer que o Brasil se insere na ordem 91 internacional obedecendo, dentre outros, ao princípio da "cooperação entre os 92 povos para o progresso da humanidade", como no art. 3º, III, da Lei 9.394/96 93 (LDB), que por sua vez rezará que o ensino será ministrado com base, entre 94 outros princípios, no "pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas". Deste 95 modo, Senhor Presidente e colegas Conselheiros (as), é que embora louvando o 96 esmerado trabalho da Comissão e da nossa Conselheira que acompanha o 97 parecer opinativo pelo indeferimento, sugiro o seguinte: considerando a tradição 98 da instituição em causa na formação de profissionais no segmento da arte 99 arquitetônica, mas também que isto por si só não induz que o aluno tenha um 100 desempenho pessoal satisfatório; considerando que as atividades complementares 101 podem ser compensadas em tese com a carga horária feita e que em muito supera 102 exigida, além de ser possível ao próprio aluno comprovar nesse período outras 103 atividades desenvolvidas; considerando que o art. 7º da Resolução nº 6/2013 do CAE estabelece a possibilidade da realização de provas para aferir o conhecimento do aluno em matérias para as quais haja dúvida na sua formação, isto mesmo antes da realização de estudos complementares; que as disciplinas obrigatórias na UFBA e que a Comissão não encontra correspondência no histórico constante do processo corresponde a 14,5% da carga horária que o MEC exige nesse curso, mas que este embora os 10% fixados como limite pela Resolução seja um bom indicativo mas não é de tudo infalível; que não há vedação expressa da Resolução quanto à possibilidade de avaliação e complementação do estágio obrigatório, algo fundamental à formação do arquiteto como bem apontado pela Comissão, sugiro que este Conselho encaminhe o processo para que a referida Comissão submeta o aluno, tanto à avaliação nas disciplinas obrigatórias para correspondência, como ao estágio curricular obrigatório do curso. É como voto". Observando-se que não havia o quórum mínimo para proceder a votação, o Presidente suspendeu a apreciação do processo e declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Analice Bandeira Sá Barreto, Secretária Executiva dos Conselhos Superiores, lavrei a presente ata, que será devidamente assinada por mim e pelos Conselheiros presentes com menção a sua aprovação, estando pormenores da reunião gravados em DVD. Aprovada em 24/09/2015. Bunit, Vantan

blandia seane de le Pris Mon Gentling Louis Conal Dionière Amparo des Anjos

-104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

20

121

122

123

eara tobe

Serviço Publico Federal
Universidade Federal da Bahia
Conselho Acadêmico de Ensino Serviço Público Federal

Total de Processos Julgados: 14 S. do dia 26/08/15

IGRAD			PROCESSOS JULGADOS / 2015						
Pós	1	INTERESSADO							
PÓS	co	ARQ - Faculdade de Arquitetura	OBJETO	- FA		PARECER			
PÓS	C	FECH Colorist	Alteração curricular - Proposta de reformulação da estrutura	Cleber Alberto	DATA 26/08/15	SITUAÇÃO	No.	OBS.	
ava	10	Museologia	Aproveitamento de vagas destinadas a estrangeiros	Schimidt Cleber Alberto	2000	DEFERIDO	436		
2	0		Reconhecimento de Título de Mestrado em Educação	Schimidt	20/08/15	INDEFERIDO	437		
GRAD	9	Gabriela Mendes de Souza Gurgel e Lima	Matricula de calouro 2015.2 - Falta de documento	Schimidt	26/08/15	INDEFERIDO	438		
GR	GRAD	Bruno Campos Mascarenhas		Cintia Mendes Gama	26/08/15	DEFERIDO	439		1
8	GRAD	Bianca Oliveira Rocha		Cintia Mendes Gama	26/08/15	DEFERIDO	440		
GR	AD	GRAD Vitoria Costa de Menezes Santos		Cintia Mendes Gama	26/08/15	DEFERIDO	441		İ
S.	AD	GRAD Pedro Gabriel Sales Goes		Cintia Mendes Gama	26/08/15	DEFERIDO	442		1
GR	9	GRAD Tatiana Lessa Costa	Universidade Autonomic	Cintia Mendes Gama	26/08/15	INDEFERIDO	443		1
GRAD	9	de Educação	do Mexico CAE - Programa de Licenciaturas	Juliana Prates Santana		INDEFERIDO	444	T	1
GRV	9		0	EM KELATOR	26/08/15	para arquivo (sem nº)		T	
\$ 25	0	ra Leal		Gama Cintia Monda		outro (sem n°)	-		1
GRAD				Gama Cintia Mendes	26/08/15 0	outro (sem n°)	1		1
7		Santana Santana	Recurso à CEPPG (anexo proc. Nº 23066.047874/08-74) SI	0		outro (sem nº)			1
S	US	seculon.	O. C. C.	Z		para arquivo (sem nº)	<u> </u>		1
)	Demie due	The god the	1	de la constant de la	telu	5	1	1
r }	1 = 3	2 ak			/			}	
2	ज्वारव है	tobo of							
)							